



TC-017.257/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Lauro Pereira Albuquerque (CPF 013.942.313-34)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA.

Proposta: Reenvio de notificações.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da rejeição da prestação de contas dos recursos transferidos, no exercício de 2006, à prefeitura de Mata Roma/MA, para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

Do Acórdão 5143/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 4/7/2017, e respectivas notificações

2. Por meio do Acórdão 5143/2017-TCU-1ª Câmara (peça 16), Sessão de 4/7/2017, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável Lauro Pereira Albuquerque, imputando-lhe débito e multa. Houve tentativa de notificação do referido responsável, conforme abaixo:

Acórdão 5143/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 4/7/2017		
Responsável	Comunicação	Aviso de Recebimento
Lauro Pereira Albuquerque	Ofício 2357/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/8/2017 (peça 24)	“Mudou-se” (peça 27)

3. Da tabela acima, depreende-se que não houve êxito na entrega da notificação referente ao Ofício 2357/2017-TCU/SECEX-MA, de 7/8/2017, destinado ao responsável Lauro Pereira Albuquerque.

Das buscas de endereço do responsável Aldenir Santana Neves

4. Foram realizadas novas buscas de endereço do Sr. Lauro Pereira Albuquerque nas bases da SRFB (peça 28, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 28, p. 2), além das páginas da web “102Busca” (peça 28, p. 5), “Telelistas.net” (peça 28, p. 4) e “Google.com” (peça 28, p. 3), onde constatou-se a existência de novo endereço, passível de reenvio da referida notificação, a saber:

a) CEMAR: *Rua Primavera, S/N, Centro, CEP 65.510-000 – Mata Roma/MA* (peça 28, p.

2).

5. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de

Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde foram localizados novos logradouros, passíveis de reenvio da referida notificação:

a) TSE – Cadastro Eleitoral: *Mata do Brigadeiro, CEP 65.500-000 – Chapadinha/MA*;

b) RENACH - Registro Nacional de Carteira de Habilitação: *Praça Coronel Luís Vieira, 141, CEP 65.500-000 – Chapadinha/MA*;

Encaminhamento

6. Diante do exposto, **determino** que seja o responsável **Lauro Pereira Albuquerque** notificado acerca do **Acórdão 5143/2017-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 4/7/2017, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, por meio dos endereços abaixo descritos, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega das referidas comunicações, e uma vez constatada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, **a notificação por via editalícia**, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.):

a) **Rua Primavera, S/N, Centro, CEP 65.510-000 – Mata Roma/MA** (peça 28, p. 2) – via postal;

b) **Mata do Brigadeiro, CEP 65.500-000 – Chapadinha/MA** (item 5-a, supra) – via postal;

c) **Praça Coronel Luís Vieira, 141, CEP 65.500-000 – Chapadinha/MA** (item 5-b, supra) – via postal.

7. Adotadas as providências expostas no item “6”, encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex – Secex-MA), para adoção de providências a seu cargo.

Secex-MA, 03/10/2017.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário